

LEI N.º 4.695, DE 02/04/2024.

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, fundamentado nas seguintes diretrizes estabelecidas em legislação específica:

- I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III – valorização do desempenho profissional;
- IV – racionalização da estrutura de cargos e carreira;
- V – evolução funcional;
- VI – observância do piso salarial profissional nacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – profissionais do magistério: aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades e os que atuam na Unidade Administrativa Central ou em Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – funções do magistério: aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao quadro do magistério, compreendendo a docência, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, direção e vice direção de unidade escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino, e outras atividades de natureza congêneres;

III – docência: é a regência de classe, em que o docente exerce suas atividades em turmas regularmente matriculadas, compreendendo as atividades de planejar, ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, cumprindo integralmente os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na Organização Curricular e as atribuições pertinentes aos docentes, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;

IV – assessoramento pedagógico: compreende o desempenho de atividades educativas, de natureza pedagógicas, quando exercida em estabelecimento de Educação Básica em seus



diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção, vice direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, no âmbito das Unidades Escolares, da Unidade Administrativa Central e dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

V – rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através de participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil;

VI – habilitação específica: a qualificação de nível superior, necessária à atividade de docência e assessoramento pedagógico em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

VII – hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VIII – hora-atividade: tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, composta de hora de atividade pedagógica coletiva, hora de atividade pedagógica individual e hora de atividade pedagógica em local livre;

IX – cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

X – carreira: possibilidade oferecida ao servidor público de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e referências superiores, na estrutura de cargos;

XI – nível: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por números arábicos;

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal ou vertical;

XIV – progressão horizontal: passagem do servidor público de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XV – progressão vertical: passagem do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XVI – vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação;

XVII – remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

Art. 3º Ao profissional do magistério municipal aplica-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições estabelecidas no regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 4º A carreira do magistério público do Município de Aracruz tem como princípios básicos:

- I – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – valorização da experiência extraescolar;
- III – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de organização da comunidade escolar;
- VI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – respeito ao estudante, sendo ele considerado o centro da ação educativa, como ser ativo e participante;
- IX – coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;
- X – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei nº 9.394/1996 e da Lei Orgânica do Município de Aracruz;
- XI – igualdade de condições para o acesso, permanência, sucesso escolar, participação plena e aprendizagem na escola;
- XII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, incluindo a valorização por merecimento, conforme critérios a serem estabelecidos;
- XIII – evolução funcional por progressão horizontal, por desempenho e merecimento, e progressão vertical;
- XIV – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- XV – incentivo à dedicação integral em uma única instituição de ensino;
- XVI – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da legislação vigente;
- XVII – evolução salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, assiduidade, atualização e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município de Aracruz, é constituído por servidores efetivos com atuação na docência e no suporte pedagógico.

Art. 6º Os cargos que compõem a Carreira do Magistério Público Municipal caracterizam-se como conjuntos específicos de atribuições, deveres e responsabilidades, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento e remuneração a serem pagos pelo Município de Aracruz, nos termos desta Lei.

Art. 7º A Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz é estruturada em 04 (quatro) Níveis e 17 (dezesete) Referências, conforme Anexo III desta Lei.



Art. 8º Os Níveis são organizadas por grau de escolaridade, no seguinte formato:

- I – Classe I: Graduação;
- II – Classe II: Pós-graduação;
- III – Classe III: Mestrado;
- IV – Classe IV: Doutorado.

Art. 9º As Referências são organizadas para posicionamento dos profissionais do magistério de acordo com fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por números de 1 a 17.

Art. 10 O Quadro de Carreira do Magistério do Município de Aracruz, com seus cargos e respectivos quantitativos e atribuições, constitui os Anexos I e V desta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Os profissionais do magistério municipal, no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1º Quando no desempenho da função de docência:

- I – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- II – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- III – participar da elaboração da proposta pedagógica e do regimento interno da escola;
- IV – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- V – planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- VI – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- VII – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- VIII – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- IX – elaborar planos e projetos educacionais;
- X – ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- XI – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- XII – participar da avaliação institucional e de desempenho profissional.

§ 2º Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

- I – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas;
- II – contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar, buscando a construção e reconstrução da proposta pedagógica, e auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;
- III – incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;



- IV – organizar as reuniões pedagógicas;
- V – assessorar e acompanhar a proposta pedagógica da escola, garantindo a acessibilidade curricular;
- VI – acompanhar a aprendizagem dos estudantes, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
- VII – elaborar o cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
- VIII – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- IX – identificar, com o corpo docente, casos de estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- X – atuar como formador na instituição de ensino, com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais de apoio pedagógico;
- XI – contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 12 A investidura em cargo de carreira do magistério municipal depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, nos termos deste artigo e do Anexo V desta Lei.

§ 1º Os diplomas de graduação e pós-graduação *lato sensu* deverão ser reconhecidos de acordo com legislações vigentes e os títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, adquiridos no Brasil e no exterior, deverão ser reconhecidos por órgãos competentes autorizados pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na Referência inicial de uma das Classes, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 O concurso para o provimento de cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingir 10 % do total de cargos do quadro funcional do magistério.

Art. 14 O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 15 A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.





Art. 16 Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra Instituição de Ensino, ou para a Sede da Secretaria Municipal de Educação, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

Art. 17 Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma Instituição de Ensino ou remanejados de uma para outra escola.

Art. 18 A remoção dar-se-á:

- I - a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;
- II - por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;
- III - por interesse do ensino, ouvido o Conselho da Escola.

Art. 19 A autorização para o ato de remoção é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remoção, exceto em casos excepcionais, será efetuada no período de recesso escolar.

Art. 20 O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade do ensino, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21 A carga horária de trabalho do profissional do magistério no Município de Aracruz pode ser parcial, de 25 (vinte e cinco) horas, ou integral, de 40 (quarenta) horas semanais e/ ou 50 (cinquenta) horas semanais para atendimento de situações excepcionais a serem definidas pela Secretaria de Educação e regulamentadas por meio de decreto municipal.

§ 1º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e 1/3 (um terço) da carga horária destinada a planejamento, formação e outras atividades a serem definidas pela administração.

§ 2º As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, duas horas serem destinadas a atividades de planejamento coletivo em dia e horário a ser definido em cada escola.

Art. 22 O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho, respeitado o limite da jornada integral estabelecida no artigo anterior, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

- I – substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais.
- II – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.





Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 A remuneração do profissional do magistério municipal corresponde ao vencimento relativo à sua posição na Classe e na Referência da carreira, conforme Anexo III desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 24 A Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério é a constante do Anexo III desta Lei.

Art. 25 A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do servidor do Magistério, calculadas sobre a Referência de vencimento do profissional, e só será devida ao professor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 26 A Evolução Funcional do Magistério Municipal ocorrerá por meio de Progressão Horizontal ou Vertical, no mesmo cargo, e será mensurada através de avaliação de desempenho, qualificação profissional, escolaridade ou merecimento.

Parágrafo único. O anuênio permanecerá como direito garantido ao profissional do magistério.

Art. 27 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, tendo seus efeitos financeiros no mês subsequente à publicação do resultado, beneficiando os servidores habilitados na seguinte forma:

§ 1º Os profissionais do magistério serão relacionados em lista para a publicação, composta por todos aqueles que reúnem as condições para progredir, considerando a média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, devendo ter obtido, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) na média.

§ 2º Para a Progressão Horizontal será considerada, também, a pontuação da Evolução da Qualificação, conforme critérios estabelecidos em Decreto Regulamentador.

§ 3º Para a Progressão Vertical será considerada a Avaliação de Desempenho e a escolaridade exigida para habilitação e obtenção da evolução.

§ 4º O detalhamento dos critérios da Evolução Funcional será regulamentado por Decreto, no prazo de 03 (três) meses a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 28 Os títulos apresentados para fins de qualquer progressão só poderão ser utilizados uma única vez.

Art. 29 Os servidores que estiverem cedidos para outros órgãos não farão jus à Evolução Funcional.

Art. 30 A evolução funcional dar-se-á somente no valor previsto no orçamento de cada ano.

Seção II **Da Progressão Horizontal**

Art. 31 A Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º A Progressão Horizontal por Evolução da Qualificação ocorrerá a cada triênio, mediante processo de Avaliação de Desempenho e Evolução da Qualificação.

§ 2º A Evolução da Qualificação será aferida no intervalo mínimo de 03 (três) anos, por meio da participação em formação continuada da Rede Municipal, da conclusão de cursos, participação em congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos do tipo, bem como pela atuação como gestor e/ou fiscal de contrato, membro de comissão ou conselho não remunerado, membro de grupo de estudo ou similar não remunerado, dentre outras atividades na área de atuação do servidor, que contribua para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional.

§ 3º A pontuação total da Evolução da Qualificação será de 50 (cinquenta) pontos.

§ 4º O servidor deverá obter no mínimo 75% da pontuação total na Evolução da Qualificação para obter a Progressão Horizontal, conforme disciplinado em Decreto regulamentador.

Art. 32 Está habilitado a obter Progressão Horizontal o profissional do magistério:

I – estável

II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

III – estar no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

Art. 33 Para a Progressão Horizontal o servidor deve ter cumprido o interstício de 03 (três) anos na Referência em que se encontra e os demais requisitos mínimos de desempenho previstos em Lei.

Parágrafo único. Para os profissionais do magistério ativos, o tempo de exercício na referência anterior ao enquadramento previsto nesta Lei será levado a efeito para nova progressão, desde que atendidos os requisitos do artigo anterior.





Art. 34 Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licença e afastamento cujo somatório seja superior a 30 (trinta) dias no interstício entre as progressões horizontais, caso em que o período de aquisição do direito será prorrogado pelo total de dias de licença ou afastamento que superaram o limite estabelecido.

Parágrafo único. Cada título de graduação, especialização, mestrado e doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 35 Cumpridas as regras desta Seção o servidor avançará uma Referência na tabela de vencimentos a que pertence, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova Progressão Horizontal.

Seção III Da Progressão Horizontal Por Merecimento

Art. 36 Progressão horizontal por merecimento é a passagem do profissional do magistério de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa por meio da aferição de requisitos específicos de assiduidade, desempenho e qualificação.

Art. 37 Para fazer jus à progressão horizontal por merecimento, o servidor deverá, cumulativamente:

- I – ter cumprido o estágio probatório;
- II – cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- III – obter média na Avaliação de Desempenho e na Evolução da Qualificação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento);
- IV – estar no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município Aracruz;
- V – estar apto, não tendo sofrido nenhum tipo de penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, além de cumprir os requisitos de assiduidade, pontualidade e dedicação, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 38 Para fins da progressão horizontal por merecimento, será desconsiderada do interstício de 05 (cinco) anos a avaliação de desempenho funcional e de evolução da qualificação anual do servidor que, no período avaliado, tenha incorrido em:

- I – qualquer penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
- II – falta injustificada;
- III – licença para trato de interesses particulares;
- IV – licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), quando superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;
- V – A licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas, por doença ocupacional e por acidente em serviço;



VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

VII – prisão superior a 15 (quinze) dias;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do Art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Caso não alcance o percentual mínimo da média das 05 (cinco) últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o profissional do magistério permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

Art. 39 O profissional do magistério que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei passará para referência imediatamente superior, desde que deferido o requerimento, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 40 As progressões por merecimento são limitadas até 5 referências durante toda a vida profissional ativa do profissional do magistério.

Art. 41 A progressão por merecimento será processada anualmente pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aracruz que incluirá na proposta orçamentária os recursos financeiros necessários à sua implementação.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal irá regulamentar os procedimentos que deverão ser adotados para fins da progressão horizontal por merecimento, em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 42 Para os efeitos financeiros decorrentes da progressão horizontal por merecimento estipula-se como data base para concessão o mês de dezembro do exercício em que se implementaram os requisitos, desde que devidamente requerido pelo servidor.

Art. 43 A contagem do tempo para concessão de progressão horizontal por merecimento será iniciada:

§ 1º após o cumprimento do estágio probatório para os servidores que estejam nessa condição e para os que ingressarem após a publicação da presente Lei.

§ 2º aos servidores em atividade será aplicada regra de transição para a utilização do tempo de efetivo exercício já cumprido, desde que cumulativamente tenham cumprido todos os requisitos da progressão por merecimento no período compreendido entre a publicação desta Lei e a concessão da progressão, mediante requerimento, conforme os seguintes parâmetros:

I – Servidores com 24 (vinte e quatro) anos ou mais de efetivo exercício farão jus à concessão de no máximo três referências, a serem concedidas no período de três anos, uma a uma, nos meses de dezembro dos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

II – Servidores com 16 (dezesseis) anos ou mais e menos de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício farão jus à concessão de no máximo duas referências, a serem concedidas, uma a uma, nos meses de dezembro de 2024 e 2025;



III – Servidores com 08 (oito) anos ou mais e menos de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício farão jus à concessão de uma referência, a ser concedida no mês de dezembro de 2024;

IV – Servidores com menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício terão o seu primeiro interstício reduzido para 03 (três) anos, fazendo jus à concessão da primeira referência no mês de dezembro de 2027;

V – Servidores em atividade que ainda não concluíram seu estágio probatório farão jus à redução do primeiro interstício para 03 (três) anos, período que terá como termo inicial a aquisição da estabilidade.

Seção IV **Da Progressão Vertical**

Art. 44 A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma Classe para outra superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa.

§ 1º A Progressão Vertical ocorrerá mediante processo de Avaliação de Desempenho e Titulação.

§ 2º O título de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de promoção ou de concessão de vantagens, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 45 Está habilitado a obter Progressão Vertical o servidor:

- I – estável;
- II – que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.
- III - estiver no efetivo exercício de seu cargo ou a serviço da educação municipal.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício as situações previstas como tal no Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

CAPÍTULO IX **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO**

Art. 46 Fica instituída a Avaliação de Desempenho dos profissionais do magistério municipal, com os seguintes objetivos:

- I – avaliar continuamente o desempenho individual e coletivo, direcionado ao desenvolvimento profissional e institucional;
- II – estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- III – criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;
- IV – subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação profissional;
- V – valorizar o profissional do magistério pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

Art. 47 O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:



I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 48 A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, compreendendo:

- I – avaliação de competências;
- II – assiduidade.

Parágrafo único. A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

Art. 49 A Avaliação de Desempenho será regulamentada por Decreto, no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 50 Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei será observado:

- I – a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2024;
- II – o primeiro processo de Evolução Funcional utilizando a nota da avaliação de desempenho ocorrerá em 2025.
- III – o segundo processo de Evolução Funcional utilizará apenas duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

TÍTULO III DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 51 São deveres do profissional do magistério municipal:

- I – contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e científicas, observado a relatividade do conhecimento, assegurando a consciência crítica;
- II – desenvolver competências e habilidades de elaboração, análise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;
- III – para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;
- IV – posicionar-se contra a discriminação de qualquer tipo;
- V – respeitar os preceitos éticos do magistério;
- VI – frequentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;
- VII – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e a qualidade da educação pública municipal;





VIII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhe competirem, por determinação legal ou regulamentar;

IX – manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X – participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da instituição de ensino;

XI – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição de ensino;

XII – zelar pela aprendizagem dos estudantes;

XIII – estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

XIV – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVI – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;

XVII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

XVIII – submeter-se à avaliação de desempenho profissional e por merecimento instituída pelo sistema de ensino;

XIX – respeitar o princípio da laicidade (art. 19 da Constituição Federal), não induzindo os estudantes a qualquer prática religiosa.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 52 É vedado aos profissionais do magistério municipal, além do que estabelece o regime jurídico geral dos servidores públicos do Município de Aracruz:

I - referir-se de forma desrespeitosa, por quaisquer meios, a membros do magistério municipal, às autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas Instituições de Ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III - tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV - valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V - ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI - exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

VII - encaminhar "terceiros" para substituí-los no exercício da docência.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 53 São direitos do profissional do magistério municipal:

I – ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;





II – remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;

III – revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, tendo como referência, no mínimo, o índice aplicado ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério;

IV – participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

V – liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;

VI – percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei;

VII – contínuo processo de aperfeiçoamento e especialização profissional;

VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX – evolução funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

X – respeito às especificidades de suas funções;

XI – afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus para a municipalidade, nos demais casos;

XII – afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

XIII – retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação para posterior localização nas instituições de ensino, de acordo com o interesse do serviço público, quando o profissional do magistério tiver se afastado para:

- a. gozo de licença por interesse particular;
- b. integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe;
- c. outras funções alheias ao sistema municipal de ensino;
- d. exercer mandato eletivo em nível municipal, estadual e ou federal.

XIV – permuta, nos termos da legislação pertinente:

- a. com profissionais do magistério de outros entes federados;
- b. para fins de intercâmbio entre sistemas;
- c. em caráter temporário;
- d. nos mesmos cargos.

XV – O profissional do magistério tem direito ao abono de até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste inciso.

§ 2º O dia dos abonos deve ser previamente solicitado à chefia imediata, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da falta, nos termos da legislação que estabelece o direito a todos os servidores.

§ 3º A chefia imediata pode negar a concessão do abono, desde que justificado expressamente quanto ao interesse público envolvido.



I – O profissional do magistério tem direito ao abono de aniversário conforme regulamento.

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 54 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do servidor de suas funções e será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, stricto sensu, em instituições credenciadas, com ônus para o erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal a ser regulamentado em decreto municipal.

§ 1º O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de profissionais da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2º Os profissionais do magistério beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração percebida no período do afastamento com correção monetária, podendo, inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 55 São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

- I – três anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II – curso relacionado com as necessidades da educação básica e áreas correlatas de que trata esta legislação;
- III – a incompatibilidade de horários entre o curso e a carga horária de trabalho.

Seção II

Das Férias

Art. 56 O período de férias anuais do profissional do magistério municipal será:

- I – quando em função docente e de coordenador de turno escolar, de quarenta e cinco dias;
- II – quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular do cargo de Professor em exercício nas Instituições de Ensino serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

§ 3º A remuneração de um terço de férias do professor em exercício da docência corresponderá a 49.99% da remuneração e deverá ser pago integralmente no mês de janeiro ou em duas parcelas.

Seção III



Das Licenças

Art. 57 Ao Profissional do Magistério municipal são assegurados períodos de licenças sabáticas, por um período de três meses, para aperfeiçoamento e formação continuada a cada cinco anos de serviço contínuo, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pelo sistema de ensino.

Parágrafo único. Não se concederão licenças sabáticas, se o professor houver no quinquênio:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco (cinco) dias consecutivos ou não;

III – gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

c) para trato de interesse particular, por prazo superior a 15 dias;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário público ou militar, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

IV – Se o curso não possuir relação com o desempenho de sua função ou área de atuação.

Seção IV

Da Acumulação de Cargos e da Aposentadoria

Art. 58 É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 59 O profissional do magistério municipal faz jus a gratificação pelo exercício da função de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, baseado na tipologia de cada escola, conforme Tabela que consta no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O professor do quadro do magistério que acumular licitamente dois cargos de carreira e estiver em função de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar fará jus ao percentual de gratificação e receberá a soma da remuneração destes cargos para carga horária correspondente à função especificada no Anexo IV.

§ 2º O Vice-diretor será o profissional responsável pela coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 60 O profissional do magistério titular de cargo efetivo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando assumir a Direção Escolar de unidades de ensino com 02 (dois) turnos, estará sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da investidura na Função Gratificada de Diretor Escolar.





§ 1º O profissional em exercício na Função Gratificada de Diretor Escolar deverá dar assistência diária aos turnos matutino e vespertino, em funcionamento na unidade de ensino em que estiver localizado.

§ 2º Fica facultada, aos profissionais de que trata o *caput*, a inscrição no Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública.

§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública importa na vedação de exercício de outro cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal, facultado ao profissional o exercício de atividades privadas, desde que fora dos turnos de funcionamento da escola na qual está designado para a função de Diretor Escolar.

§ 4º Aos diretores que optarem pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento da classe e referência a que pertencerem na tabela de remuneração do Magistério Municipal.

§ 5º Os profissionais de que trata o *caput* poderão optar pelo Regime de Dedicção Exclusiva à Escola Pública em qualquer tempo, caso em que perceberão a respectiva gratificação, bem como optar por deixar esse regime, deixando de recebê-la.

Art. 61 Os profissionais do magistério municipal serão aposentados nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal reguladora da matéria.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62 Ficam os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público do Município de Aracruz reorganizados e renomeados nos termos do Anexo II desta Lei, passando os cargos de provimento efetivo constantes da coluna “Situação Atual” a serem identificados conforme coluna “Situação Nova”.

Art. 63 Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do magistério municipal são enquadrados:

I – nos cargos definidos nos Anexos I e II e na Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, considerando sua situação funcional na data da publicação desta Lei;

II – no seu Nível atual e na Referência a que corresponder o valor do seu vencimento, ou, naquela com o valor imediatamente superior.

§ 1º Os servidores com mestrado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no Nível III da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na Referência a que corresponder seu vencimento na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação, ou naquela com valor imediatamente superior.

§ 2º Os servidores com doutorado, que na data da publicação desta Lei recebam gratificação correspondente ao seu grau de escolaridade, serão enquadrados no Nível IV da Tabela de Vencimentos constante no Anexo III, na Referência a que corresponder seu



vencimento na data do enquadramento somado ao valor da referida gratificação, ou naquela com valor imediatamente superior.

Art. 64 Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou a título de substituição.

Art. 65 Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei.

Art. 66 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 67 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 68 O Poder Executivo consignará em folha de pagamento, a crédito da entidade representativa do magistério, as contribuições devidas por seus associados, desde que estes autorizem.

Art. 69 Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 70 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 71 O Poder Executivo Municipal editará os regulamentos eventualmente necessários à efetivação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por esta Lei.

Art. 72 Os casos omissos e as questões decorrentes da implantação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste Plano e na legislação pertinente.

Art. 73 São partes integrantes desta Lei os Anexos I a V, que a acompanham.

Art. 74 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.356/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz



ANEXO I

TABELA DE CARGOS

NOMENCLATURA	Quantitativo
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL	415
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA	15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	425
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	64
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	220
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENA	10
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	164
PEDAGOGO	148
PEDAGOGO INDÍGENA	16



ANEXO II

TABELA DE CARGOS - SITUAÇÃO ATUAL X SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INDÍGENA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
TL.PEE DEFICIENCIA AUDITIVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA MENTAL	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIENCIA VISUAL	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – CIÊNCIAS	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – GEOGRAFIA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – HISTÓRIA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - LÍNGUA INGLESA	
TL.PEF AF LING PORT EDUC INDIG	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENA
TL.PEF AF MATEMATICA ED.INDIG.	
TL.PEF AF CIENCIAS ED.INDIGENA	
TL.PEF AF GEOGRAFIA ED.IND.	
TL.PEF AF HISTORIA ED.INGIGENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EFA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES	
PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO	PEDAGOGO PP
TL.PROF SUP PEDAG ED.INDIGENA	PEDAGOGO PP INDÍGENA





ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

40 horas																	
Nível/Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	4.420,54	4.575,26	4.735,40	4.901,14	5.072,68	5.250,22	5.433,98	5.624,17	5.821,01	6.024,75	6.235,61	6.453,86	6.679,75	6.913,54	7.155,51	7.405,95	7.665,16
II	4.862,60	5.032,79	5.208,94	5.391,25	5.579,94	5.775,24	5.977,37	6.186,58	6.403,11	6.627,22	6.859,18	7.099,25	7.347,72	7.604,89	7.871,06	8.146,55	8.431,68
III	5.591,99	5.787,71	5.990,28	6.199,94	6.416,94	6.641,53	6.873,98	7.114,57	7.363,58	7.621,31	7.888,05	8.164,13	8.449,88	8.745,62	9.051,72	9.368,53	9.696,43
IV	6.710,39	6.945,25	7.188,33	7.439,92	7.700,32	7.969,83	8.248,78	8.537,48	8.836,30	9.145,57	9.465,66	9.796,96	10.139,85	10.494,75	10.862,06	11.242,24	11.635,72
25 horas																	
Nível/Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	2.762,84	2.859,54	2.959,62	3.063,21	3.170,42	3.281,39	3.396,24	3.515,10	3.638,13	3.765,47	3.897,26	4.033,66	4.174,84	4.320,96	4.472,19	4.628,72	4.790,73
II	3.039,12	3.145,49	3.255,59	3.369,53	3.487,46	3.609,53	3.735,86	3.866,61	4.001,95	4.142,01	4.286,98	4.437,03	4.592,33	4.753,06	4.919,41	5.091,59	5.269,80
III	3.494,99	3.617,32	3.743,92	3.874,96	4.010,58	4.150,95	4.296,24	4.446,61	4.602,24	4.763,32	4.930,03	5.102,58	5.281,17	5.466,01	5.657,33	5.855,33	6.060,27
IV	4.193,99	4.340,78	4.492,71	4.649,95	4.812,70	4.981,15	5.155,49	5.335,93	5.522,69	5.715,98	5.916,04	6.123,10	6.337,41	6.559,22	6.788,79	7.026,40	7.272,32
Valor hora																	
Nível/Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	22,10	22,88	23,68	24,51	25,36	26,25	27,17	28,12	29,11	30,12	31,18	32,27	33,40	34,57	35,78	37,03	38,33
II	24,31	25,16	26,04	26,96	27,90	28,88	29,89	30,93	32,02	33,14	34,30	35,50	36,74	38,02	39,36	40,73	42,16
III	27,96	28,94	29,95	31,00	32,08	33,21	34,37	35,57	36,82	38,11	39,44	40,82	42,25	43,73	45,26	46,84	48,48
IV	33,55	34,73	35,94	37,20	38,50	39,85	41,24	42,69	44,18	45,73	47,33	48,98	50,70	52,47	54,31	56,21	58,18



ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO ESCOLAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Educação Básica I – Até 400 alunos	32	FG. 02	80%	40 hs
Diretor de Educação Básica II – De 401 até 800 alunos	10	FG. 03	90%	40 hs
Diretor de Educação Básica III – A partir de 801 alunos	07	FG. 04	100%	40 hs

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CLASSE	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice Diretor Escolar	10	FG. 02	80%	40 hs



ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;
- trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- elaborar planos e projetos educacionais;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Infantil ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos do Ensino Infantil, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no atendimento aos alunos;
- ministrar aulas/atividades, de forma a ampliar os conhecimentos dos alunos;
- promover a educação integral dos alunos, cuidando e estimulando, de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
- participar do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- observar, identificar e comunicar a equipe técnica os alunos que apresentem algum tipo de necessidade especial;
- implementar situações de aprendizagem relacionadas à higiene do educando com vistas à sua autonomia, na perspectiva do cuidar e educar;
- trabalhar em conjunto com especialistas, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- elaborar planos e projetos educacionais;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógico;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior com habilitação para Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- ministrar aulas/atividades, trabalhando o conteúdo de forma integrada;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- participar da elaboração de propostas e projeto político pedagógico da unidade escolar;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo as diretrizes pedagógicas definidas;
- estabelecer e implementar estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- trabalhar em conjunto com os profissionais de suporte pedagógico, numa perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- participar junto com a equipe técnica de reuniões com as mães, pais e/ou responsáveis;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- atuar em atividades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem e que visem ao alcance dos fins educacionais da unidade escolar;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Requisito: Licenciatura Plena na área de Educação, Pós Graduação em Educação Especial e ou curso de Qualificação na área específica de atuação do cargo:

- especialização em Deficiência Visual e ou curso de 120h Braille e Soroban- para atendimento a alunos com baixa visão e cegueira
- especialização em Deficiência Auditiva e curso de 120h básico em Libras para atendimento a alunos com perda auditiva ou surdez
- especialização em Deficiência intelectual e curso de 120h na área de deficiência intelectual para atendimento a alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;



- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;



- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INDÍGENAS

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica na área própria de atuação na Educação Básica ou habilitação equivalente, conforme determinação da Legislação específica para Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada;
- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;
- participar do processo de elaboração, implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins;
- participar do planejamento coletivo, implementação e avaliação do Plano de Ação segundo as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental Diurno e Noturno;
- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
- acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de cada aluno, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa;
- responsabilizar-se pelo planejamento e implementação das atividades de recuperação paralela dos alunos no decorrer do ano letivo, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar, com o apoio dos demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar;
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo e/ou coordenando ações e grupos de estudo em parceria com a Unidade de Ensino;
- promover e participar, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, atividades que integrem a escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins;
- proporcionar situações de aprendizagens significativas com vistas a contribuir para a formação integral do aluno, buscando articular-se com a comunidade escolar e, quando necessário, com especialistas afins;
- manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema Municipal e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais profissionais da Unidade de Ensino, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades educativas especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários;
- participar das reuniões de avaliação do desenvolvimento do aluno, apresentando os registros e analisando junto à família o crescimento do aluno, buscando, coletivamente, propostas para a superação de desafios;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;



- encaminhar ao profissional em função pedagógica os resultados das avaliações e os dados de apuração de assiduidade referentes aos alunos, conforme especificação e prazos estabelecidos no cronograma escolar;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus-tratos e negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Requisito: Licenciatura Plena com habilitação específica em Educação Física ou Arte.

Descrição Sumária: Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas com alunos, em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- participar efetivamente da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Unidade de Ensino;
- participar do planejamento, implementação e avaliação do plano de ação da Unidade de Ensino, segundo as Diretrizes Curriculares da Secretaria de Educação;
- planejar, implementar e avaliar os processos de aprendizagem, por meio da arte e/ou movimento, com vistas à apropriação do conhecimento científico pelo aluno;
- planejar, implementar e avaliar atividades que visem o desenvolvimento do aluno nos aspectos físico, psicológico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselhos da escola, avaliação, pesquisa, formação continuada e outros que se fizerem necessárias;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extracurriculares;
- propor, implementar e avaliar alternativas que contribuam para a ressignificação da práxis pedagógica;
- manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação, efetuando os registros administrativos/pedagógicos adotados pelo Sistema e pela Unidade de Ensino;
- identificar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a equipe técnica, com apoio da Educação Especial, os alunos com necessidades especiais, bem como os alunos em trânsito (circenses, ciganos, etc), proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários, como previsto em Legislação;
- registrar e comunicar a Direção Escolar e outros profissionais em função pedagógica, os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas, maus tratos, negligência com o aluno, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providência;
- propor e realizar projetos específicos na sua práxis pedagógica;
- buscar o aprimoramento profissional e ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- estimular e orientar o aluno quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação da saúde e o bem emocional e físico – cuidar e educar;
- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

ÁREA – EDUCAÇÃO FÍSICA:

- organizar, coordenar e executar programas e projetos, junto aos alunos, com vistas às práticas desportivas para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida;



- orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos, voltada para a recreação e estilo de vida;
- instituir, conduzir, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, dança, jogos, brincadeiras, dentre outros), tais como: competições escolares, torneios, gincanas e excursões;
- aprimorar habilidades sociais e psicológicas dos alunos, de forma a promover a cidadania e o respeito na escola e na sociedade.

ÁREA – ARTE:

- incentivar a construção e habilidades do ver, do observar, do ouvir, do sentir, do imaginar e do fazer, assim como suas representações;
- ministrar aulas de Artes, aplicando a prática pedagógica sociointeracionista;
- promover ações educativas sistemáticas para os alunos, privilegiando atividades lúdicas como forma de expressão, pensamento e aquisição de conhecimento;
- intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado, propondo desafios, incentivando a participação e a interatividade.



Cargo: PEDAGOGO PP

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização.

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino;
- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas;
- coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica;
- elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços-tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar;
- analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados;
- coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos;
- identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares;
- incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos;
- planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem;
- planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores;
- coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão;
- promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;



- acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;
- atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais;
- contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;
- manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família;
- coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.



Cargo: PEDAGOGO PP INDÍGENA

Requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência de no mínimo 02 (dois) anos na docência, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Gestão Escolar, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de formação de especialista em nível de pós graduação “lato sensu” – especialização ou Habilitação conforme exigência da Legislação específica para a Educação Escolar Indígena.

Descrição Sumária: Coordenar a implementação de atividades técnico-pedagógicas, visando a promoção de melhor qualidade no processo de ensino aprendizagem. Promover em parceria com os demais profissionais, alunos e comunidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas em consonância com o projeto político-pedagógico.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração, implementação, sistematização e execução do Projeto Político Pedagógico, com todos os profissionais e representação de pais e alunos da Unidade de Ensino;
- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das instituições de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas; ~~administrativas e financeiras;~~
- coordenar, em parceria com a Direção da Unidade de Ensino, a realização de encontros, seminários, estudos, oficinas e outras atividades para elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica;
- elaborar, com a equipe técnico-pedagógica e professores, a organização dos espaços-tempos (horário de aula, carga horária diária e semanal, quadro curricular) da rotina escolar;
- analisar e acompanhar o processo de avaliação discente, buscando, junto aos professores, alternativas que possibilitem ao aluno apropriar-se, de forma significativa, dos conteúdos trabalhados;
- coordenar o planejamento e implementação de ações conjuntas com a comunidade escolar, Conselho de Escola, visando a melhoria da proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- planejar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe, promovendo a participação de todos os segmentos, de modo a oportunizar auto e hetero-avaliação, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- coordenar, em parceria com o professor, o processo de análise, seleção, escolha do livro didático, paradidáticos e demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os alunos;
- identificar, com o corpo docente, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- planejar, coordenar, incentivar, organizar, implementar e avaliar, junto à equipe escolar, a realização de eventos cívicos, culturais, científicos e/ou atividades extracurriculares;
- incentivar e acompanhar a representação estudantil, via grêmios, associações, conselhos, projetos e/ou programas sócio-educativos;
- planejar, implementar e avaliar a participação das famílias em encontros com os professores, reuniões, conselhos, orientando-as quanto à importância de seu envolvimento contínuo no processo ensino-aprendizagem;
- planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à passagem de alunos para séries superiores;
- coordenar a elaboração de critérios para a distribuição dos alunos nas turmas, considerando a diversidade de aprendizagem, garantindo a inclusão;



- promover atendimentos individuais e coletivos aos alunos, familiares, e/ou responsáveis, com os devidos encaminhamentos, quando necessários, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- acompanhar as famílias dos alunos com dificuldades de aprendizagem, com necessidades especiais e outras situações específicas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- atuar como formador na instituição de ensino com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência e demais profissionais;
- atuar, como mediador nas diferentes situações de relações interpessoais;
- contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;
- manter atualizado os relatórios de acompanhamento de vida escolar do aluno, divulgando, com ética e responsabilidade as informações necessárias aos profissionais envolvidos e à família;
- coordenar, com a equipe técnico pedagógica, o processo de avaliação institucional e discutir, com a Unidade de Ensino, os resultados e medidas alternativas para ressignificar a práxis pedagógica;
- participar da avaliação das metas do Projeto Político Pedagógico ao final de cada ano letivo;
- priorizar o atendimento ao aluno, assegurando sua permanência no âmbito escolar no período letivo;
- zelar pelo patrimônio público e recursos didáticos-pedagógicos;
- executar outras atividades correlatas e/ou complementares que lhe venham a ser atribuídas, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

